



**CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E  
DISPONÍVEIS**

Nos termos do Art. 74, § 5º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e após consulta aos registros patrimoniais desta Casa Legislativa, **certificamos para os devidos fins que não há imóveis públicos vagos e disponíveis** que atendam à necessidade de **IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS.**

A pesquisa foi realizada considerando as demandas da **Câmara Municipal de Paragominas**, levando em conta critérios de localização, infraestrutura e adequação ao uso pretendido. Diante da **inexistência de alternativas dentro do patrimônio público**, justifica-se a necessidade de **locação de imóvel privado** para suprir a referida demanda.

Por ser verdade, firmamos a presente certificação para os devidos efeitos legais.

Paragominas, 13 de fevereiro de 2025

**ONILDO GUSMÃO SOARES**  
Diretor do Departamento de Patrimônio e Suprimentos